

# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179  
José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL nº 217/94 DE 26.04.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre autorização de permuta de construção por fatura de energia elétrica e/ou obras".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;


Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rosana autorizada a efetuar a construção do prédio para a instalação do escritório da Companhia Energética de São Paulo - CESP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os custos com a execução do prédio constantes deste artigo serão permutados por fatura de energia elétrica e/ou obras de extensão de redes elétricas e melhoria de iluminação pública.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 26 dias do mês de abril de 1994.

  
JURANDIR PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
GISLAÍNE QUEIROZ FONSECA  
Secretaria